

2 - A candidatura é efetuada junto de qualquer entidade que integra a rede local de suporte ao empreendedor, através da apresentação da sua ideia de negócio em ficha com modelo próprio estandardizado, aprovado por cada rede local de suporte ao empreendedor.

3 - No momento da apresentação da candidatura, os candidatos devem apresentar:

- a) Descrição da sua ideia de negócio;
- b) Declaração do empreendedor atestando a ausência de incidentes no sistema bancário, no sistema de garantia mútua ou na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, salvo justificação aceite pela entidade bancária e pela sociedade de garantia mútua;
- c) Declaração em como não se encontra em situação de incumprimento, no que respeita a apoios financeiros concedidos quer pelo IAPMEI, I. P., quer pelo IEFP, I. P.

4 - A análise das candidaturas apresentadas pelos empreendedores, nos termos da presente portaria, é efetuada pela respetiva rede de parceria territorial de suporte ao empreendedorismo de base local.

#### Artigo 10.º

##### Avaliação

1 - A avaliação do Programa «Portugal Empreendedor» é feita com base em relatório anual de avaliação integrado, elaborado pelo IAPMEI, I. P., com base nos relatórios elaborados pelas redes de locais de suporte ao empreendedor.

2 - O relatório anual de avaliação previsto no número anterior é apresentado até 31 de março do ano seguinte ao período a que diz respeito.

3 - O relatório anual de avaliação é publicado no Portal do Governo, nos sítios na Internet do IAPMEI, I. P., e do Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação, +E +I, bem como nos sítios na Internet das entidades que compõem as redes locais de suporte ao empreendedor.

#### Artigo 11.º

##### Regulamentação específica

A regulamentação específica de cada uma das medidas que integram, ou venham a integrar, o Programa «Portugal Empreendedor» é definida por portaria.

#### Artigo 12.º

##### Vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora durante o período de vigência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2011, de 16 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2011, de 21 de dezembro.

O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio*, em 19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*, em 19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*, em 20 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*, em 26 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*, em 19 de dezembro de 2012.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 432-C/2012

de 31 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral do Orçamento. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades flexíveis e matriciais do serviço e as competências das respectivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Estrutura nuclear da Direção-Geral do Orçamento

1 - A Direção-Geral do Orçamento (DGO), estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços do Orçamento;
- b) Direção de Serviços da Conta;
- c) Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas;
- d) Gabinete de Estudos do Processo Orçamental;
- e) Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais;
- f) Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários;
- g) Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental;
- h) Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- i) Direção de Serviços Administrativos;
- j) Seis Delegações.

2 - As unidades orgânicas referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

#### Artigo 2.º

##### Direção de Serviços do Orçamento

À Direção de Serviços do Orçamento, abreviadamente designada por DSO, compete:

- a) Propor as necessárias orientações e assegurar a centralização dos trabalhos de preparação do Orçamento do Estado, no que respeita em particular à administração central e segurança social, bem como no que respeita às alterações a submeter à Assembleia da República;
- b) Centralizar a informação necessária à manutenção de um quadro analítico previsional anual e mensal da despesa da administração central;
- c) Acompanhar a execução orçamental da administração central e segurança social colaborando com as restantes unidades orgânicas da DGO e entidades externas, contribuindo para a Conta Geral do Estado;
- d) Centralizar e difundir informação respeitante à execução orçamental das administrações públicas, incorporando os contributos de outras unidades orgânicas ou entidades externas;
- e) Assegurar a elaboração do quadro plurianual de programação orçamental e acompanhar a sua execução;

f) Acompanhar o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado e colaborar com as entidades de controlo interno no sentido da respetiva implementação;

g) Elaborar estudos e análises no âmbito das suas competências;

h) Contribuir para a produção de normas legais e instruções em matérias orçamentais em geral aplicáveis à administração central, designadamente no âmbito do Orçamento do Estado, bem como assegurar a normalização da classificação das despesas públicas;

i) Prestar consultoria técnica orçamental nas matérias da sua competência, participando, ainda, em ações de divulgação e formação internas e externas;

j) Colaborar com outros serviços e organismos do Ministério das Finanças no âmbito dos processos de controlo da administração financeira do Estado, bem como apoiar a articulação com as entidades de controlo externo.

### Artigo 3.º

#### Direção de Serviços da Conta

À Direção de Serviços da Conta, abreviadamente designada por DSC, compete:

a) Propor as necessárias orientações e assegurar a preparação das contas provisórias e da Conta Geral do Estado, bem como as demonstrações financeiras consolidadas do Estado, nos termos da Lei do Enquadramento Orçamental, em colaboração com as restantes unidades orgânicas da DGO e entidades externas;

b) Centralizar a informação necessária à manutenção de um quadro analítico previsional anual e mensal da receita orçamental do Estado, bem como dos recursos provenientes de financiamento comunitário;

c) Acompanhar a execução orçamental da receita do Estado, colaborando com as restantes unidades orgânicas da DGO e entidades externas;

d) Analisar os processos de restituição de receitas do Estado;

e) Assegurar a adequada conciliação das receitas do Estado com os fluxos de tesouraria, em articulação com a **Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.**;

f) Elaborar estudos e análises no âmbito das suas competências;

g) Contribuir para a produção de normas legais e instruções em matérias orçamentais em geral aplicáveis à administração central, designadamente no âmbito do Orçamento do Estado, bem como assegurar a normalização da classificação das receitas públicas e operações do Tesouro;

h) Prestar consultoria técnica orçamental nas matérias da sua competência, participando, ainda, em ações de divulgação e formação internas e externas;

i) Dar parecer sobre projetos de diploma que envolvam receitas públicas.

### Artigo 4.º

#### Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas

À Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, abreviadamente designada por DSAFP, compete:

a) Elaborar as estimativas das contas das administrações públicas;

b) Manter atualizado um quadro previsional da evolução das contas das administrações públicas;

c) Centralizar a informação necessária à manutenção de um quadro analítico previsional anual e mensal da despesa das administrações regional e local e acompanhar a respetiva execução orçamental;

d) Dar parecer sobre o impacto em contas nacionais de projetos de diploma ou de outras iniciativas;

e) Elaborar estudos e análises no âmbito das finanças públicas;

f) Colaborar na elaboração do quadro plurianual de programação orçamental;

g) Participar na elaboração do orçamento e da Conta Geral do Estado;

h) Colaborar com o Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) e o Banco de Portugal na elaboração das contas nacionais do setor das administrações públicas;

i) Centralizar a informação necessária à articulação das óticas da Contabilidade Pública e das Contas Nacionais.

### Artigo 5.º

#### Gabinete de Estudos do Processo Orçamental

Ao Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, abreviadamente designado por GEPO, compete:

a) Apoiar na definição das linhas estratégicas de revisão do modelo e processo orçamental;

b) Elaborar estudos sobre modelos e procedimentos de controlo das contas públicas;

c) Propor soluções de operacionalização da revisão do modelo e processo orçamentais **visando a redução da desfragmentação orçamental** existente;

d) Propor medidas de simplificação do processo orçamental;

e) Colaborar com outras entidades na revisão de nomenclaturas utilizadas no domínio orçamental;

f) Colaborar com outras entidades na definição de soluções de reporte simplificado de informação orçamental e contabilística;

g) Coordenar e apoiar os trabalhos relativos à elaboração de manuais de procedimentos da DGO, colaborar na elaboração de check-lists que complementem **aqueles manuais** e promover a harmonização e consistência global dos diversos manuais de procedimentos;

h) Identificar as necessidades de normalização decorrentes da atividade da DGO e colaborar na elaboração das regras de uniformização necessárias.

### Artigo 6.º

#### Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais

À Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais, abreviadamente designada por DSAFSO, compete:

a) Desenhar requisitos funcionais de apoio à evolução dos sistemas de informação orçamental, incluindo os relativos à interoperabilidade entre as diversas fontes de informação;

b) Colaborar com a Comissão de Normalização Contabilística (CNC);

c) Colaborar com as entidades prestadoras de serviços partilhados nos domínios financeiro, contabilístico, orçamental e patrimonial para efeitos de validação de soluções de simplificação e normalização, bem como para avaliar o cumprimento das mesmas;

d) Colaborar com outras entidades responsáveis pela gestão de informação orçamental na definição dos requisitos funcionais das aplicações de suporte à administração financeira do Estado.

e) Proceder à certificação dos requisitos de integração dos vários sistemas de informação financeira das administrações públicas com o sistema central do Ministério das Finanças;

f) Coordenar e apoiar as ações de implementação e manutenção das aplicações de suporte aos sistemas de informação contabilística e orçamental que respeitam à administração financeira existentes na DGO.

#### Artigo 7.º

##### **Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários**

À Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários, abreviadamente designada por DSAC, compete:

a) Participar no quadro de negociação do Orçamento e programação plurianual da União Europeia, incluindo a preparação da participação portuguesa nas reuniões do Conselho de Ministros do Orçamento;

b) Garantir a representação da DGO nas matérias relacionadas com os assuntos comunitários;

c) Participar na elaboração do orçamento e conta geral de Estado, no âmbito dos fluxos financeiros com a União Europeia;

d) Elaborar o relatório anual a apresentar à Comissão Europeia sobre o montante definitivo da base dos recursos próprios;

e) Proceder à gestão do orçamento dos recursos próprios comunitários;

f) Elaborar a estimativa de base IVA dos recursos próprios a transmitir anualmente à Comissão Europeia.

#### Artigo 8.º

##### **Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental**

Ao Gabinete de Consultadoria Orçamental, abreviadamente designada por GCJOr, compete:

a) Participar na elaboração da proposta de lei anual do Orçamento do Estado, no projeto de decreto-lei de execução orçamental e respetivas instruções;

b) Elaborar estudos, pareceres e informações de carácter jurídico e orçamental;

c) Elaborar instruções tendentes à adoção de critérios uniformes do cumprimento das disposições legais sobre receitas e despesas públicas, a incluir em circulares normativas;

d) Colaborar com outras entidades na interpretação das matérias de regime jurídico de emprego público e de recursos humanos;

e) Proceder à compilação de doutrina com relevância jurídica e orçamental.

#### Artigo 9.º

##### **Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação**

À Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designada por DSTIC, compete:

a) Definir e aplicar as normas e procedimentos necessários à segurança, integridade física e confidencialidade da informação residente em suportes informáticos da DGO;

b) Gerir e assegurar a manutenção do equipamento informático, suportes lógicos e de telecomunicações;

c) Assegurar as funções de administração de dados e de base de dados;

d) Apoiar os serviços internos na utilização do equipamento e suporte lógico de uso individual, bem como dos sistemas de comunicação;

e) Definir as regras a que devem obedecer as configurações dos equipamentos e o respetivo uso;

f) Manter atualizado o cadastro central de equipamento e software informático;

g) Gerir, em articulação com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), o sistema de informação de gestão orçamental bem como promover ações de modernização e de inovação no domínio das tecnologias da informação e comunicação.

#### Artigo 10.º

##### **Direção de Serviços Administrativos**

À Direção de Serviços Administrativos, abreviadamente designada por DSA, compete:

a) Elaborar os planos financeiros anuais e plurianuais e respetivo acompanhamento, avaliação e controlo;

b) Assegurar o processo de prestação de contas;

c) Reportar tempestivamente a informação de execução orçamental, nos termos da lei;

d) Desenvolver a elaboração de indicadores de gestão;

e) Assegurar a gestão dos recursos humanos da DGO;

f) Elaborar o balanço social da DGO;

g) Assegurar de forma eficiente a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais em articulação com a entidade prestadora de serviços partilhados;

h) Assegurar a gestão e conservação do património afetado, incluindo as instalações, adotando medidas adequadas à segurança, higiene e saúde no trabalho;

i) Assegurar a gestão dos serviços de reprografia e das viaturas afetadas à DGO.

#### Artigo 11.º

##### **Delegações**

1 - Às delegações compete, nas áreas abrangidas pelos ministérios:

a) Colaborar na preparação do Orçamento do Estado, incluindo a análise e o acompanhamento dos projetos de orçamento referentes aos respetivos ministérios e programas orçamentais;

b) Propor orientações técnicas no âmbito da elaboração dos orçamentos das entidades;

c) Contribuir para a produção de normas legais e instruções em matérias orçamentais, designadamente no âmbito do Orçamento do Estado;

d) Colaborar na elaboração da Conta Geral do Estado;

e) Acompanhar a execução orçamental de todos os serviços e organismos integrados e autónomos, incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas, do respetivo ministério e programas e realizar as necessárias operações orçamentais no âmbito da administração financeira;

f) Analisar e autorizar os pedidos de libertação de créditos, tendo em conta o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e outros que venham a ser estabelecidos;

g) Elaborar relatórios mensais da execução dos programas orçamentais;

h) Efetuar o controlo dos programas, medidas e projetos orçamentais em articulação com os coordenadores;

i) Prestar apoio técnico aos serviços e organismos da Administração Pública, no âmbito das atribuições da DGO, através dos respetivos coordenadores dos programas orçamentais e emitir pareceres técnicos sobre processos com implicações orçamentais no âmbito das suas atribuições.

2 - A criação e o ordenamento das delegações previstas no número anterior são efetuados por despacho do diretor-geral, em função da orgânica do Governo.

#### Artigo 12.º

##### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGO é fixado em 33.

#### Artigo 13.º

##### Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em quatro a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

#### Artigo 14.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 346/2007, de 30 de março.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*, em 27 de dezembro de 2012.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 432-D/2012

de 31 de dezembro

A atual difícil conjuntura económica justificou a aprovação de um conjunto de medidas legislativas destinadas a acorrer especificamente à situação dos mutuários de crédito à aquisição de habitação. Entre estas medidas, a Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro, vem permitir o reembolso do valor dos planos de poupança para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente.

Esta nova situação de reembolso do valor dos planos de poupança foi inserida pela Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro, mediante o aditamento da alínea g) ao n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho. Torna-se, por isso, necessário regulamentar a descrição objetiva das situações a que a condição se reporta e os respetivos meios de prova nos termos previstos no n.º 8 do referido artigo 4.º.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Educação e Ciência, da Saúde e da Solidariedade e Segurança Social, ao abrigo do n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alterações à Portaria n.º 1453/2002, de 11 de novembro

Os n.º 1.º e 2.º da Portaria n.º 1453/2002, de 11 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«1.º Para efeitos das alíneas a) a d) e f) e g) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, na redação do artigo 1.º da Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro, consideram-se:

- 1) (...)
- 2) (...)
- 3) (...)
- 4) (...)
- 5) (...)
- 6) (...)
- 7) (...)

8) Prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente, as prestações vencidas ou vincendas, incluindo capital e juros, por pagar no âmbito de contratos de empréstimo regidos pelo previsto no Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, de que o participante seja mutuário, na proporção da titularidade do participante no caso de contitularidade da habitação, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR/E seja um bem comum.

2.º (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

f) Declaração da instituição de crédito mutuante que ateste o montante das prestações vencidas ou vincendas a cujo pagamento se destina o reembolso, com expressa identificação do fim a que se destina, e, bem assim, identificação do número de identificação bancária da titularidade da instituição de crédito mutuante para o qual se efetuará o reembolso.»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

O previsto na presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2013, sendo aplicável também às prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente vencidas antes dessa data.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*, em 27 de dezembro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*, em 28 de dezembro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*, em 28 de dezembro de 2012. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*, em 27 de dezembro de 2012.